GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-018515.989.25-9 – Cautelar em Procedimento de Contratação.**

**Representante:** Vanessa Régis de Oliveira

**Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá**

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90056/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde - séptico (grupos A, B e E) e carcaças de animais gerados no Município de Guarujá/SP.

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE E CARCAÇAS DE ANIMAIS. PREVISÃO DE EXECUÇÃO INTEGRAL POR ÚNICA EMPRESA. VEDAÇÕES DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO E PARTICIPAÇÃO DE MEs EPPs. CRITÉRIOS DE DISPUTA. ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS NOS VEÍCULOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 10 de dezembro de 2025, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso prossiga com o certame: (i) harmonize as disposições relativas ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, reavaliando, ainda, a vedação constante do item 18 do Termo de Referência; (ii) revise o edital de modo a permitir a participação de empresas reunidas em consórcio ou explicitar as hipóteses de subcontratação; (iii) aprimore a disciplina relacionada ao modo de disputa; e (iv) retifique as especificações dos veículos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IAK8-GO4S-7FDC-8QR9

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 90056/2025**, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IAK8-GO4S-7FDC-8QR9